



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO
MÊS DE JANEIRO DE 2008**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise por meio deste relatório sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de janeiro de 2008.

A análise contou com a revisão dos documentos, que compõem as prestações de contas, inclusive das cópias dos extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e da verificação *in loco* dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO).

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos: R\$. 5.430.240,95 (Cinco milhões quatrocentos e trinta mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 67.600.121,60 (Sessenta e sete milhões, seiscentos mil, cento e vinte e hum reais e sessenta centavos) conforme avisos do Banco do Brasil. Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 255.381,16 (Duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e hum reais e dezesseis centavos). Repasse voluntário Estadual no valor de R\$. 6.314.410,99 (Seis milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e dez reais e noventa e nove centavos). Movimentação extra-orçamentária de estorno de empenho no valor de R\$. 131.758,73 (Cento e trinta e hum mil, setecentos e cinquenta e oito mil e setenta e três centavos). Totalizando o valor mensal de R\$. 74.301.672,48 (Setenta e quatro milhões trezentos e hum mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 63.466.730,54 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) conforme ordem de pagamento. Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 11.278.229,60 (Onze milhões duzentos e setenta e oito mil duzentos vinte e nove reais e sessenta centavos).

Gastos de exercícios anteriores no valor de R\$. 12.644,12 (Doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) processo nº 27294021 - referente ao II Seminário de Gestores Escolares das Escolas Públicas, o valor de R\$. 25.775,09 (Vinte cinco mil, setecentos setenta e cinco reais e nove centavos) processo nº 27294021 - referente atividade "A Difusão da Cultura da Paz, e o valor de R\$. 62.890,66 (Sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) processo nº 25686178 - referente a compra de livros. Totalizando o valor mensal em R\$. 74.846.270,01 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e hum centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 4.885.643,42 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

2. Parecer

Não foi possível realizar análise qualitativa dos gastos, como também identificar se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Repasse voluntário de recurso pelo Tesouro Estadual para fins de complementação de folha de pagamento, não previsto na legislação.

O saldo final dos recursos é de entradas ocorridas no final do período e se encontram aplicadas no Banco do Brasil.

O relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação anexado a prestação de contas não foi analisado devido a divergência de critério de elaboração. Está em andamento solicitação, do Confundeb, para padronização das informações necessárias.

Na legislação vigente não há tratamento expresso sobre o pagamento de Inativo. A Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. Daí o impedimento de se utilizar recursos do FUNDEB para pagamento de inativos via repasse para ao Fundo de Previdência Estadual.

Os documentos que compõem os egressos de recursos não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos por falta de informações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO).

Foram analisados os processos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação dos gastos de exercícios anteriores de nºs 27294021 e 25686178 que se apresentaram regular na sua forma quantitativa, não foi possível a análise qualitativa. Estes gastos não podem ser pagos com recursos do fundo como determina o § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007.

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB/GO.

3. Conclusão

Nos aspectos que competem a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer quanto ao:

- Repasse ao Fundo de Previdência Estadual.
- Pagamento de gastos de exercícios anteriores.
- Informação sobre pagamento aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.
- Informação da Secretaria da Fazenda sobre a composição dos recursos.
- Falta de regulamentação sobre a prestação de contas pelo TCE.

É o relatório.

Goiânia, 02 de Abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB

Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado.*